



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CRICIÚMA
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE CRICIÚMA-SC
Marcus Vinícius Almada Fernandes
Oficial Titular



Certidão de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 08/05/2007, foi protocolado sob nº 2849, o REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 08/05/2007, sob nº 2692, livro A-27, folha 184, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: NAIANY COLOMBO DIAS.

Natureza do Título: REGISTRO DE ESTATUTO.

Indicadores: NAIANY COLOMBO DIAS, PRESIDENTE; REDE CAIXA SOLIDÁRIA BRASIL, ENTIDADE.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Criciúma - SC, 28 de outubro de 2024

Gabriella Serafim de Abreu Miranda
Escrevente Substituta

Digitado por: Gabriella Serafim de Abreu Miranda

Emolumentos

12 Adicionais por folha excedente - R\$ 60,36

1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R\$ 13,84

1 Selo de Fiscalização Normal (HGT26112-0746)

1 ISS - R\$ 3,69

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88%

MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 16,86

Total: R\$ 94,75



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
HGT26112-0746
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Ata da assembleia de fundação da Associação Cidadania em Ação



Os vinte e um dias do mês de abril de dois mil e sete, de
dezesete horas, reuniu-se no salão de festas do edi-
fício Embaixador, situado à Avenida Getúlio Vargas, nº
duzentos e vinte e cinco (325), no centro da cidade de
Criciúma, a assembleia de fundação da associação
Cidadania em Ação. Naiany C. Dias coordenou a assem-
bleia, abrindo a sessão com uma calorosa acolhida. Em
seguida, Graziela C. Gonçalves proclamou um texto do Evangelho
segundo Marcos (Mc 4, 26-32), e Alex B. Plano proferiu
uma mensagem com base no texto. Em seguida, cada
convidado se apresentou, dentre os quais Guilherme e
Edson também deixaram mensagens no momento em
que se apresentaram. A seguir, Naiany e Lucimeri B.
Pereira apresentaram a ONG, utilizando-se do Power-
Point. Assim, deram a razão do título "Cidadania em
Ação", do slogan "Comunidade em transformação" e do
caracol como logotipo. Aproveitando a oportunidade, fo-
ram apresentadas fotos da sede da ONG, situada à
rua Júlio de Castilhos, sem número, ao lado do número
trezentos e quarenta e cinco (345), no bairro São Luiz, nes-
ta mesma cidade. Esta ONG "propõe a estruturação de
um espaço de atividades sócio-educativas e sócio-fami-
liares para crianças, adolescentes e famílias que se en-
contram em situação de risco social e pessoal na área
de ocupação Anita Garibaldi, localizada no bairro São
Luiz". Tem como objetivo geral "promover a inclusão
social de crianças, adolescentes e suas famílias, que
se encontram em situação de risco social e pessoal,
através de ações que contribuam para a construção
de projetos de vida". E como objetivos específicos:
"desenvolver oficinas de arte-educação; atuar junto

as famílias das crianças e adolescentes através de orientações e apoio sócio-familiar; desenvolver socializações grupais e a percepção de si e do outro, através de atividades grupais que visem à empatia e cooperação; desenvolver grupos de socioterapia; promover a superação da pobreza e da fome biológica e social; desenvolver ações de orientação profissional; viabilizar a formação de grupos de geração de emprego e renda e mobilização comunitária". E as ações se darão através de: "socioterapia; orientação profissional; oficinas de arte-educação; comunidade interativa; grupos de geração de emprego e renda (como fabricação de produtos de limpeza e confecção de estopas); reuniões temáticas com as famílias; qualificação profissional da equipe; culinária comemorativa; orientações sexual; orientações de higiene pessoal; cuidados com o meio-ambiente; grupo de mães".

É como equipe, sugeriu-se: "Coordenação Geral; Assistente Social; Psicóloga; Pedagoga; Auxiliar Administrativo; Educadores; Serviços Gerais". Explicou-se cada item acima, da proposta da ONG à equipe de trabalho, abrindo-se espaço para perguntas e críticas.

Feitos os esclarecimentos, propôs-se um estatuto para apreciação de todos os presentes, que não apresentaram nenhuma restrição ao documento, aprovando-o por unanimidade. Continuou-se com a votação para os membros dos Conselhos Fiscal e Executivo. Para o Conselho Fiscal foram eleitos: Angielene Topanotti Teixeira, Maria Rocha e Thomas Bergmann Becke Machado. E para compor o Conselho Executivo em seus respectivos cargos: Diretora: Najany Colombo Dias; Vice-Diretora: Lucimeri Barbosa Cardoso Nesi; Primeiro Secretário: Alex Berger Plano; Segundo Secretário: Eliseu Cardoso Machado; Primeiro Tesoureiro: Graziela Colombo Gonçalves; Segundo Tesoureiro: Sônia

cordi Guidi. Ambos os Conselhos foram aprovados pela Assembleia com uma salva de palmas. O futuro trabalho com as crianças e adolescentes ficou previsto para começar em agosto. Naiamy leu uma breve mensagem de Charles Chaplin como fechamento, e Eliseu complementou como digo, com uma estória sobre "eficiência profissional". Todos os presentes foram convidados para um coquetel de encerramento. Em, Alex, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, segue assinada por todos. Em tempo: a posse dos membros eleitos dos Conselhos Fiscal e Executivo se deu logo após a eleição.

Alex Borges Alamo
Naiamy Alamo

Everson Alessandro e. e. e. e.
03/08/12 170

Genivaldo M. M. M.

Guazulac. Goncalves.

Silvia

Rafaelina

[Signature]

Edi

Julson Neri

Maria Ivanete B. Landazzo

Rosiana C. Dias

Maria Koch

Everson A. Pereira



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CIDADANIA EM AÇÃO

Capítulo I – Da Denominação, Fins, Sede e Duração

Artigo 1º - A Associação Cidadania em Ação é uma associação de direito privado e interesse público, *sem fins lucrativos* e duração por tempo indeterminado. Possuindo autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente Estatuto, seu regimento interno e pela legislação em vigor, com sede e foro no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Artigo 2º - A Associação Cidadania em Ação tem por objetivos sociais atender crianças, adolescentes, seu grupo familiar e a comunidade a qual estão inseridos através da promoção da cidadania; da conquista de melhores condições de vida pela autonomia e emancipação; da promoção e defesa dos direitos humanos; da valorização da ética, paz, democracia e da solidariedade humana. Para a concretização dos mesmos, a entidade desenvolverá as seguintes ações:

- I - promover a inclusão social de crianças e adolescentes de ambos os sexos, entre 06 a 16 anos de idade, que encontram-se em situação de risco social e pessoal, através de ações que contribuem para a construção de projetos de vida;
- II - desenvolver oficinas de arte-educação, como música, dança de rua, teatro, reciclagem, artes, cidadania, oficina pedagógica, vivência, atividade física e recreativa;
- III - atuar junto às famílias das crianças e adolescentes que estejam em situação de risco social, através de orientação e apoio sócio-familiar, incluindo visitas domiciliares, atendimento psicológico e encaminhamentos a recursos assistenciais do município;
- IV - desenvolver socialização grupal bem como a percepção de si e do outro através de atividades grupais que visam à empatia e cooperação;
- V - desenvolver ações de capacitação profissional, encaminhar os adolescentes a partir de 16 anos ao mercado de trabalho em forma de estágio assegurado em lei;
- VI - desenvolver ações com intuito de reduzir o índice de repetência escolar e a gravidez precoce;
- VII - promover atributos como auto-estima, empatia, senso crítico, iniciativa e autonomia das crianças e adolescentes atendidos;
- VIII - viabilizar a formação e organização de grupos de produção para prestação de serviços e comercialização de produtos ou bens de qualquer tipo, desde que condizentes com seus objetivos sociais e que o resultado desta atividade econômica reverta para a realização de novos projetos ou para continuação dos já existentes bem como aos participantes dos grupos;
- IX - promover capacitação, treinamento e aperfeiçoamento, visando a qualificação dos grupos de geração de emprego e renda bem como a mobilização comunitária;
- X - promover a superação da pobreza e da fome biológica e social;
- XI - promover campanhas de arrecadação de fundos, publicação de periódicos, revistas, livros, etc; fornecimento ou intermediação de bens culturais, de divulgação, de informações ou dados produzidos pela instituição (como assinaturas ou espaços virtuais), desde que condizentes com seus objetivos sociais;



XII - desenvolver e apoiar projetos e ações próprias ou em parceria, ampliando a rede de integração que visa a melhoria das condições de vida em nível institucional, individual, familiar, comunitário e ambiental;

XIII - sensibilizar a sociedade para o trabalho voluntário e ações de mobilização social na defesa dos objetivos a que se propõe essa associação;

XIV - viabilizar projetos que integrem a conservação, preservação e defesa do meio ambiente conscientizando a importância do mesmo para a qualidade de vida do ser humano;

XV - promover atividades de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento visando à qualificação e otimização dos serviços prestados pela entidade;

XVI - estabelecer convênios, contratos e outras formas de parceria na promoção de iniciativas conjuntas com pessoas físicas brasileiras ou estrangeiras; pessoas jurídicas públicas, de economia mista, privadas, nacionais, estrangeiras, internacionais, multinacionais e multilaterais, visando à realização dos objetivos sociais mencionados neste artigo;

XVII - desenvolver estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos objetivos sociais mencionados neste artigo.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação Cidadania em Ação** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 1º - A **Associação Cidadania em Ação** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

§ 2º - Para cumprir seus objetivos sociais a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, comercialização de bens e produtos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a particulares e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4º - A **Associação Cidadania em Ação** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o funcionamento do Programa de atendimento.

Capítulo II - *Dos Associados*

Artigo 5º - A **Associação Cidadania em Ação** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de: fundador, colaborador e contribuinte.

§ 1º - sócio fundador é aquele que participou da Assembléia de Fundação e assinou a Ata de Constituição da **Associação Cidadania em Ação**.

§ 2º - sócio contribuinte é a pessoa física ou jurídica que contribua regularmente com uma quantia mensal em dinheiro, de livre escolha, para a consecução dos objetivos da **Associação**.

§ 3º - sócio colaborador são os que solicitam sua admissão para prestar serviços e colaboração à **Associação** de caráter voluntário.



Parágrafo Único: A admissão dos associados é atribuição da Diretoria que, a seu critério, poderá, extraordinariamente, admitir sócios ao quadro social da associação em situações justificáveis por necessidade ou interesse da mesma.

Artigo 6º - É de fundamental importância a preservação do espírito associativo e integrativo da associação na consecução de seus objetivos e na sua dinâmica de funcionamento.

Artigo 7º - A exclusão de associados é admitida, na forma do Regimento Interno, havendo justa causa, considerada como tal a ação ou intenção do associado que atentar contra, ou prejudicar de forma culposa ou dolosa a consecução dos objetivos da associação; ou que for resultante de má fé, de forma a prejudicar a dinâmica de funcionamento e o espírito associativo e integrativo da associação.

Parágrafo Único: A exclusão dos associados será realizada em assembléia geral, convocada para esse fim, por deliberação fundamentada pela maioria dos presentes.

Artigo 8º - São direitos de todos os associados, quites com suas contribuições financeiras (no caso dos contribuintes):

- I - participar das Assembléias;
- II - ter acesso à escrituração contábil e financeira da associação como forma de fiscalização, controle e transparência dos atos praticados;
- III - apresentar à Diretoria propostas, projetos e planos de ação que contribuam para a consecução dos objetivos da associação;

Artigo 9º - São direitos e vantagens especiais dos sócios fundadores, além das previstas no artigo anterior, os seguintes:

- I - votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - participar das decisões e votações das Assembléias;
- III - decidir sobre a aplicação dos recursos da associação, almejando a consecução de seus objetivos sociais;
- IV - decidir quais as ações que serão tomadas pela associação;
- V - decidir sobre a destinação do remanescente do patrimônio líquido e dos bens da associação em casos de dissolução da mesma, de acordo com o disposto nos Artigos 39º e 40º do presente Estatuto.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias, regimentais e da legislação em vigor;
- II - acatar as decisões que competem à Diretoria;
- III - acatar as decisões que competem à Assembléia Geral;
- IV - contribuir da melhor forma possível para a consecução dos objetivos da associação;
- V - cumprir de forma responsável com o compromisso assumido com a associação na forma do pagamento da contribuição financeira (no caso do sócio contribuinte);
- VI - respeitar a dinâmica de funcionamento da associação e colaborar para a sua execução;
- VII - preservar o espírito associativo e integrativo da associação.

Artigo 11º - A qualidade de associado, assim como seus direitos e deveres, é intransmissível.

Artigo 12º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Capítulo III - Da Administração



Artigo 13° - A Associação Cidadania em Ação - será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Associação Cidadania em Ação remunera seus funcionários e aqueles que lhes prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Artigo 14° - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15° - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, na forma da lei e dos artigos 21° e 28° do presente Estatuto;
- II - referendar, nos casos de vacância, a indicação da Diretoria, na forma do artigo 21° do presente Estatuto;
- III - destituir a Diretoria e o conselho fiscal, na forma da lei e do artigo 42° do presente Estatuto;
- IV - decidir sobre alterações das disposições estatutárias, na forma da lei e do artigo 41° do presente Estatuto;
- V - decidir sobre a dissolução da associação, na forma da lei e do artigo 39° do presente Estatuto;
- VI - avaliar o projeto de administração, planos e metas elaborado pelos candidatos interessados em ocupar os cargos da diretoria, bem como acompanhar e garantir a execução do mesmo pela diretoria eleita, o qual deve nortear a elaboração da sua proposta de programação anual da instituição que será avaliada, na forma do artigo 16° do presente Estatuto.
- VII - aprovar o Regimento Interno;
- VIII - autorizar a alienação, aquisição ou instituição de ônus sobre os bens imóveis pertencentes à associação;
- IX - deliberar sobre a existência de motivos graves para a exclusão ou demissão dos associados, na forma do artigo 7° do presente Estatuto.
- X - analisar relatório de atividades e resultados alcançados.

Artigo 16° - A Assembléia se realizará, ordinariamente, duas vezes por ano para:

- I - apreciar a proposta de programação anual da instituição elaborada pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - apreciar a prestação de contas e as demonstrações e relatórios contábeis e financeiros realizados pela instituição e apreciados, conforme parecer, pelo conselho fiscal;
- IV - discutir outros assuntos de interesse da instituição constado no edital de convocação.

Artigo 17° - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria Executiva;
- II - pelo Conselho Fiscal.

Artigo 18° - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de comunicação escrita aos associados e edital publicado pela imprensa, edital esse que designará a data, hora e local da reunião, com antecedência mínima de dez (10) dias.



Artigo 19º - A Assembléia Geral se instalará, salvo contrário disposto em lei, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios fundadores, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo Único: As deliberações da Assembléia Geral, a exceção do disposto nos artigos 39º, 41º e 42º do presente Estatuto, serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos sócios fundadores e presentes a Assembléia, e deverão ser registradas em ata de Assembléia.

Artigo 20º - A Associação Cidadania em Ação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 21º - A Diretoria Executiva, órgão diretamente responsável pela administração social da instituição, será constituída por um Diretor, Vice-diretor, Secretário, Segundo-secretário, Tesoureiro, Segundo-tesoureiro eleitos em assembléia geral.

§ 1º - Em caso de vacância do Diretor, o mandato será transferido ao Vice-diretor, para o preenchimento do cargo até o término, ad referendum da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

§ 2º - Em caso de vacância do Secretário, o mandato será assumido pelo Segundo-secretário que poderá assumir ou ser indicado outrem, sócio fundador, pelo Diretor para o preenchimento do cargo até o término, ad referendum da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - Em caso de vacância do Tesoureiro, o mandato será assumido pelo Segundo-tesoureiro que poderá assumir ou ser indicado outrem, sócio fundador, pelo Diretor para o preenchimento do cargo até o término, ad referendum da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 22º - O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos com direito à reeleição.

Parágrafo Único: A eleição ou reeleição está subordinada à apresentação, para a Assembléia Geral, pelos candidatos interessados em ocupar os cargos da Diretoria Executiva, de um projeto de administração, planos e metas, considerado como pré-requisito e avaliado pela Assembléia Geral por ocasião da eleição ou reeleição.

Artigo 23º - Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual de atividades da instituição;

II - executar a programação anual de atividades da instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com pessoas físicas ou jurídicas na forma do item XVII do Artigo 2º do presente Estatuto;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - elaborar o Regimento Interno da instituição;

VII - zelar pela preservação do espírito associativo e integrativo da associação na consecução de seus objetivos e na sua dinâmica de funcionamento;

VIII - convocar, ordinariamente e extraordinariamente, a Assembléia Geral;

IX - instituir e rescindir contrato de terceirização ou prestação de serviço, de acordo com os interesses da associação na realização de seus objetivos;

X - deliberar sobre a existência de justa causa para a exclusão ou demissão de associados, na forma do artigo 7º do presente Estatuto.



Artigo 24° - A Diretoria Executiva se reunirá, no mínimo, uma vez por mês e sempre que for necessário, quando houver convocação por seu diretor ou por um terço (1/3) de seus membros.

Parágrafo Único: As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta de seus membros e deverão ser registradas em ata de reunião em livro próprio.

Artigo 25° - Compete ao Diretor:

- I - representar a **Associação Cidadania em Ação** judicial e extra-judicialmente, juntamente com o Vice-diretor ou com o Tesoureiro;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno do Programa de Atendimento;
- III - eleger um presidente para presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar correspondências, documentos que se façam mister com o tesoureiro, os cheques, títulos cambiais ou não.

Artigo 26° - Compete ao Secretário:

- I - substituir o Vice-diretor em suas faltas ou impedimentos;
- II - prestar sua colaboração ao Diretor na execução de suas competências;
- III - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- IV - publicar todas as notícias das atividades da instituição;
- V - elaborar e assinar correspondências.

Artigo 27° - Compete ao Tesoureiro:

- I - representar a **Associação Cidadania em Ação** judicial e extra-judicialmente;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios, verbas e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- III - pagar as contas autorizadas pelo Diretor;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que lhe for solicitado;
- V - apresentar aos sócios, sempre que lhe for solicitado, a escrituração contábil e financeira da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil realizados;
- VI - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração contábil e financeira da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil realizados;
- VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII - manter o numerário em estabelecimento bancário público;
- IX - assinar com o Diretor ou na ausência deste com o Vice-diretor os cheques, títulos de responsabilidade da instituição.

Artigo 28° - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da instituição, será constituído por, no mínimo, três (3) membros e no máximo sete (7), eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 29° - O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos com direito à reeleição juntamente com os membros da Diretoria Executiva.

Artigo 30° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da instituição;
- II - examinar a prestação de contas e as demonstrações e relatórios contábeis e financeiros realizados pela instituição, emitindo pareceres para a Diretoria e Assembléia Geral;
- III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas, financeiras e patrimoniais realizadas pela instituição;
- IV - indicar, à Diretoria, a contratação e fazer o acompanhamento do trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VI - examinar e aprovar o plano de trabalho da diretoria, bem como alterações necessárias.



Parágrafo Único: Constatada qualquer irregularidade, o Conselho Fiscal deverá, imediatamente, levar os fatos apurados ao conhecimento da Diretoria Executiva ou, no caso de impedimento desta, da Assembléia Geral para a adoção das medidas cabíveis; e, se necessário for, deverá tomar as medidas imprescindíveis à apuração das irregularidades constatadas e ao afastamento imediato dos envolvidos.

Artigo 31º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis (6) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário ou convocado.

Parágrafo Único: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto concorde de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros e deverão ser registradas em ata de reunião.

Capítulo IV – *Dos Recursos Financeiros*

Artigo 32º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – Termo de Parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos;

II – Convênios, contratos, acordos e outras formas de parceria firmadas com pessoas físicas brasileiras ou estrangeiras; pessoas jurídicas públicas, de economia mista, privadas, nacionais, estrangeiras, internacionais, multinacionais e multilaterais;

III – verbas, doações, subvenções, auxílios, legados ou heranças recebidas de pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil ou no exterior;

IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros correspondentes ao patrimônio sob sua administração;

V – contribuição financeira dos associados;

VI – recebimento de direitos autorais e comercialização de produtos ou serviços, na forma do item IX do artigo 2º do presente Estatuto.

Parágrafo Único: A movimentação dos recursos financeiros se dará por autorização de, no mínimo, duas pessoas, preferencialmente do Diretor e do Tesoureiro, e, na ausência de um deles, do Vice-diretor.

Artigo 33º - Os recursos da entidade serão aplicados integralmente no país, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 34º - Os membros da administração, tanto do Conselho Fiscal como da Diretoria Executiva, não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo V – *Do Patrimônio*

Artigo 35º - O patrimônio da **Associação Cidadania em Ação** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

§ 1º – Serão bens da **Associação Cidadania em Ação** todos aqueles que venham a ser adquiridos em seu nome, por qualquer forma legal admitida em Direito.

§ 2º – Todo o material, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **Associação Cidadania em Ação** em convênios, doações, projetos ou outras formas de acordo, incluindo qualquer produto ou similar, são bens permanentes da associação e, portanto, inalienáveis, salvo autorização contrária da Assembléia Geral.



Artigo 36º - No caso de dissolução da associação, o remanescente do respectivo patrimônio líquido será transferido, por deliberação dos sócios fundadores, a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º - Os associados não têm direito a receber, em restituição, o valor das respectivas contribuições prestadas ao patrimônio da instituição.

Capítulo VI - Da Prestação de Contas

Artigo 37º - A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 38º - O exercício financeiro da Associação Cidadania em Ação coincidirá com o ano civil.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Artigo 39º - A Associação Cidadania em Ação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar comprovadamente impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Único: A instituição será dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante voto favorável da unanimidade dos sócios fundadores e efetivos presentes.

Artigo 40º - Nos casos de dissolução da pessoa jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua, em consonância com as determinações da lei vigente.

Parágrafo Único: O Diretor é o liquidante nato da instituição. Em caso de impedimento legal do mesmo, a Assembléia Geral nomeará dois (2) liquidantes, entre os sócios fundadores, que representarão a Associação Cidadania em Ação conjuntamente.

Artigo 41º - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão de dois terços (2/3) dos sócios fundadores presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos sócios fundadores ou, nas convocações seguintes, sem a presença de um terço (1/3) dos referidos sócios.

Parágrafo Único: O estatuto reformado entrará em vigor na data de seu registro em Cartório e
ASSINATURA DE TODOS OS ASSOCIADOS.



Artigo 42° - A Diretoria e o Conselho Fiscal podem ser destituídos a qualquer tempo por decisão de dois terços (2/3) dos sócios fundadores presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos sócios fundadores ou, nas convocações seguintes, sem a presença de um terço (1/3) dos referidos sócios.

Artigo 43° - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e/ou regimento interno, ad referendum da Assembléia Geral.

Artigo 44° - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data da inscrição do seu ato constitutivo no respectivo registro, nos termos da lei.

Criciúma, SC, 21 de abril de 2007.

Diretor

Everson Alessandro Pereira
Advogado ABO/SC 12.470

Everson Alessandro Pereira
OAB/SC 12.470

Estado de Santa Catarina
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
Marcus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitorio Serafim, 157, Centro, Criciúma - SC, 88901-012 - (48) 3413-8417
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo:	002849	Data:	08/05/2007	Livro:	0003	Folha:	013
Registro:	002692	Data:	08/05/2007	Livro:	A-027	Folha:	184

Qualidade: Integral | Natureza: REGISTRO DE ESTATUTO

Apresentante: NAIANY COLOMBO DIAS
Emolumentos: Certidão de documentos registrados pela primeira folha: 13,84, FRJ
(Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita: 4,88% MP, 26,73%)

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HGT26112-0746
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Criciúma - 28 de outubro de 2024

Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta

